

---

**RESOLUÇÃO Nº 09 DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

Revoga a Resolução CGTIC 01/2019 e aprova nova resolução com alteração do regulamento sobre a hospedagem de artefatos pedagógicos na infraestrutura de TIC nos Câmpus e Reitoria do IFSC.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo pelo Art. 5º, inciso II e Art. 6º deste comitê;

Considerando a decisão do Comitê de Governança Digital, reunido em xx/xx/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o regulamento sobre hospedagem de artefatos pedagógicos na infraestrutura de TIC nos Câmpus e Reitoria do IFSC incluindo a possibilidade de hospedagem dos artefatos em serviços de Sites em Nuvem.

Art. 2º Revoga a Resolução CGTIC 01/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2022.

Obs.: Súmula da reunião do CGD disponível em:

<https://sigrh.ifsc.edu.br/sigrh/downloadArquivo?idArquivo=2332120&key=478868b6b1611dd460f1bce1a27bc908>

---

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. São artefatos pedagógicos, no âmbito desta resolução, os seguintes resultados de projetos de ensino, pesquisa e extensão:

- I. Sítios e portais de Internet;
- II. Soluções desenvolvidas para automatizar processos manuais (sistemas web);
- III. Aplicativos para dispositivos móveis que necessitem de hospedagem em servidor de redes;
- IV. Aplicações para retenção e exibição de dados coletados em dispositivos IOT (Internet of Things - Internet das Coisas).

**Parágrafo único:** Os incisos de que tratam este artigo não se referem a soluções desenvolvidas em atendimento a demandas institucionais como: aplicativos, sítios e portais de cursos e eventos, desenvolvimento de soluções de TIC e SIC, entre outros.

Art. 2º. O projeto de desenvolvimento do artefato pedagógico será executado em três fases:

- I. Fase de projeto do artefato pedagógico: compreende as etapas de submissão dos projetos conforme exigências editalícias específicas e/ou normativas institucionais para sua aprovação.
- II. Fase de desenvolvimento do artefato pedagógico: compreende as etapas de desenvolvimento e testes do artefato pedagógico.
- III. Fase de uso do artefato pedagógico: compreende as etapas que permitem a decisão pela Instituição do uso do artefato de forma institucional.

---

## CAPÍTULO II

### NA FASE DE PROJETO DO ARTEFATO PEDAGÓGICO

Art. 3º. Ao submeter um projeto de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão que resulte em um artefato pedagógico, o coordenador do projeto deverá avaliar a necessidade de utilização da infraestrutura de TIC, e se necessário, submetê-lo a avaliação do setor responsável no Câmpus para que este se manifeste sobre a possibilidade técnica de hospedar o mesmo em sua infraestrutura.

Art. 4º. É de responsabilidade dos coordenadores de projetos arcar com custos de contratação/aquisição de:

- I. Equipamentos, quando não houver disponibilidade na infraestrutura de TIC do Câmpus;
- II. Softwares, aplicativos e soluções de TIC proprietários;
- III. Serviços online como APIs, licenças ou registros;
- IV. Manutenção de domínio/aplicativos e equipamentos que não fazem parte da infraestrutura do Câmpus;
- V. Serviços de link de Internet exclusivo e fora da rede do IFSC;
- VI. Serviços de pessoal técnico especializado em TIC.

Art. 5º. O coordenador do Projeto poderá hospedar o artefato pedagógico no serviço de Sites em Nuvem disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da informação e Comunicação do IFSC desde que não necessite da interação com banco de dados e observe o que está publicado na Resolução CGD 02/2021 disponível em <https://sigrh.ifsc.edu.br/sigrh/downloadArquivo?idArquivo=1615358&key=f20fd06b902a61a2ab17fb88fce6e8aa>.

## CAPÍTULO III

### NA FASE DE DESENVOLVIMENTO DO ARTEFATO PEDAGÓGICO

Art. 6º. O suporte e a manutenção dos artefatos pedagógicos hospedados na infraestrutura de TIC são de total responsabilidade do coordenador do projeto e sua equipe.

**Parágrafo único:** Na fase de desenvolvimento, só serão hospedados os artefatos pedagógicos cuja infraestrutura de TIC dos Câmpus já possuem os itens necessários, conforme projeto.

Art. 7º. Apenas serão hospedados na infraestrutura de TIC dos Câmpus os projetos que possuem um responsável técnico vinculado ao mesmo;

Art. 8º. A hospedagem do artefato em desenvolvimento será pelo tempo de duração do projeto, sendo que:

- I. após a conclusão do projeto, o coordenador responsável terá 15 (quinze) dias para solicitar à Coordenadoria de TIC a retirada do mesmo da infraestrutura de TIC;
- II. Não ocorrendo a comunicação do encerramento do projeto e sendo conhecido publicamente que o mesmo já foi concluído a Coordenadoria de TIC fará a remoção do mesmo.

## **CAPÍTULO IV**

### **NA FASE DE USO DO ARTEFATO PEDAGÓGICO**

Art. 9º. O produto resultante de projeto de ensino, pesquisa e extensão poderá ser hospedado na infraestrutura de TIC dos Câmpus ou Reitoria quando:

- I. For de interesse institucional ou do Câmpus local;
- II. Possuir responsável técnico por sua manutenção e atualização;
- III. Atender a Política de Comunicação;
- IV. Atender a Política de Segurança da Informação quando couber.

§1º Caberá ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão definir quais produtos são de interesse do Câmpus e encaminhar solicitação de hospedagem à Coordenadoria de TIC;

§2º Caberá às Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e Relações Externas, e de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação definirem quais produtos são de interesse institucional e encaminhar solicitação de hospedagem à Diretoria de TIC;

§3º A Diretoria de TIC é responsável pela avaliação de segurança dos produtos que serão hospedados nos Câmpus e Reitoria;

§4º A Diretoria de TIC poderá convocar servidores que possuam capacidade técnica para realização de avaliação de segurança, considerando a formação acadêmica e cursos de capacitação realizados pelos mesmos;

§5º Caberá a Coordenadoria e Diretoria de TIC manter e suportar a infraestrutura de hospedagem dos produtos definidos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Casos de segurança dos recursos de TIC serão tratados à luz da IN CGSI N° 01, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, disponível em <https://sig.ifsc.edu.br/sigrh/downloadArquivo?idArquivo=745650&key=41de74f75dfa1b082876577738720032>;

Art. 11. Casos omissos serão tratados no Comitê de Governança Digital.